



N.º PROCESSO \_\_\_\_\_  
FLS. N.º \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

**ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2018**

Aos 11/05/2018, às 14h00, na **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN CNPJ n.º 08.456.899/0001-63**, situada na Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **Sr. RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF N.º 392.411.574-53, residente e domiciliado na Rua Humberto Monte, 1850 - Apto 1201, Capim Macio, Natal/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º **003/2018**, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de preços para** o fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações constantes do termo de referência, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.834.638/0001-00, telefone n.º (84) 9.9696-8366, localizada na Rua Padre José de Anchieta, n.º 999, apt. 08, Bairro Jardins – São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pela **Sra. ANDREA FRUTUOSO DE OLIVEIRA**, solteira, CPF n.º 028.669.584-70 e RG n.º 1.757.202 ITEP/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o sistema de registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Caneta esferográfica, transparente com tampa, ponta 0,08mm, ponta de latão com esfera de tungstênio, azul, caixa com 50 unidades	CAIXA	100	MOLIM	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
2	Caneta esferográfica, transparente com tampa, ponta 0,08mm, ponta de latão com esfera de tungstênio, preta, caixa com 50 unidades	CAIXA	70	MOLIM	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
3	Caneta esferográfica, transparente com tampa, ponta 0,08mm, ponta de latão com esfera de tungstênio, vermelha, caixa com 50 unidades	CAIXA	100	MOLIM	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4	Lápis grafite, n.º 2, mínimo 15 cm, diâmetro padrão nacional, fabricado com madeira reflorestada	UND	800	LEO & LEO	R\$ 0,23	R\$ 184,00
5	Lápis borracha, caixa com 50 unidades	CAIXA	8	LEO & LEO	R\$ 23,10	R\$ 184,80
6	Borracha comum bicolor, vermelho/azul (grafite e tinta), formato chanfrado, tamanho 4,7 x 1,8 x 0,7cm	UND	500	LEO & LEO	R\$ 1,05	R\$ 525,00
7	Borracha (apagador) branca com cinta, dimensões 50 x 3	CAIXA	5	LEO & LEO	R\$ 16,00	R\$ 80,00



N.º PROCESSO \_\_\_\_\_  
FLS. N.º \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

	x 11 mm, caixa com 24 (vinte e quatro) unidades					
8	Marcador permanente preto, caixa com 12 (doze) unidades	CAIXA	5	PILOT	R\$ 39,00	R\$ 195,00
9	Marcador permanente azul, caixa com 12 (doze) unidades	CAIXA	5	PILOT	R\$ 39,00	R\$ 195,00
10	Marcador para quadro branco, preto, caixa com 12 (doze) unidades	CAIXA	5	BIC	R\$ 42,90	R\$ 214,50
11	Marcador para quadro branco, vermelho, caixa com 12 (doze) unidades	CAIXA	2	BIC	R\$ 42,73	R\$ 85,46
12	Marcador para quadro branco, azul, caixa com 12 (doze) unidades	CAIXA	5	BIC	R\$ 43,00	R\$ 215,00
13	Pincel atômico, cor azul	UND	30	PILOT	R\$ 3,30	R\$ 99,00
14	Pincel atômico, cor preta	UND	30	PILOT	R\$ 3,30	R\$ 99,00
15	Pincel atômico, cor verde	UND	20	PILOT	R\$ 3,30	R\$ 66,00
16	Pincel atômico, cor vermelha	UND	20	PILOT	R\$ 3,30	R\$ 66,00
17	Lápis marca texto, fluorescente, várias cores, caixa com 12 unidades	CAIXA	50	BRW	R\$ 13,50	R\$ 675,00
18	Lapiseira para grafite 0.9mm, caixa com 12 unidades	CAIXA	5	BIC	R\$ 24,65	R\$ 123,25
19	Lapiseira para grafite 0.7mm, caixa com 12 unidades	CAIXA	5	BIC	R\$ 21,95	R\$ 109,75
20	Lapiseira para grafite 0.5mm, caixa com 12 unidades	CAIXA	5	BIC	R\$ 12,35	R\$ 61,75
21	tubo com 12 (doze) grafites 0.9 2B, caixa com 12 tubos	CAIXA	5	LEO & LEO	R\$ 4,30	R\$ 21,50
<b>TOTAL LOTE 05</b>						<b>R\$ 8.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

Os produtos ora licitados, serão fornecidos na forma de indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, obriga-se a:**

- a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses após o início da vigência da ata, ou por outro órgão ou entidade no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à ata, quando estes forem obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no §2º do art. 23 do Decreto Municipal N.º 11.005/16.

**Parágrafo único** – Esta Ata não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.



N.º PROCESSO _____
FLS. N.º _____
ASS.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via e-mail ou fax;
- e) Fornecer o produto conforme especificação na **Cláusula Primeira** e preço registrado;
- f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços - ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMN, competindo-lhe:

- a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra – OC, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 003/2018.
- b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail ou fax, para retirada da nota de empenho;
- e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou regularização de documentos vencidos;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



N.º PROCESSO _____
FLS. N.º _____
ASS.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

- g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;
- h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CMN, poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo terceiro** – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo quarto** – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CMN para determinado item.

**Parágrafo quinto** – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Natal/RN.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

- I – por iniciativa da Administração:



N.º PROCESSO _____
FLS. N.º _____
ASS.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela CMN.

**Parágrafo primeiro** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Departamento Administrativo e Financeiro da CMN, por intermédio de um servidor designado para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;



N.º PROCESSO _____
FLS. N.º _____
ASS.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Palácio Frei Miguelinho**

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da MD-CMN/RN poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo terceiro** – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA**  
**CPF: 392.411.574-53**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN  
Contratante

**ANDREA FRUTUOSO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 028.669.584-70**  
Representante da **3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**  
Contratada

TETEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_